



DECRETO N.º 476/2017

S. DE DILIGÊNCIAS

Fls. 28

Cidade Ocidental, 07 de abril de 2017.

“RETIFICA O DECRETO Nº 440/2016, DE 26/12/2016, QUE CONCEDEU PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DE LUCAS FERNANDO GONÇALVES NAZAR E DHIEIMERSON GONÇALVES DE ASSUNÇÃO, FILHOS MENORES DA EX-SERVIDORA AIDA DE SOUZA GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

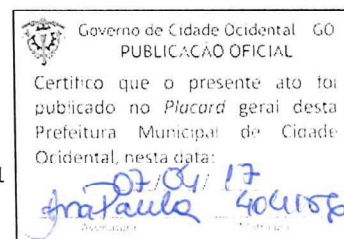
O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do § 7º do artigo 40 da Constituição Federal e dos artigos 46 e seguintes da Lei nº 601/2005, de 01 de agosto de 2005, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cidade Ocidental.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido o benefício de pensão por morte em favor de **LUCAS FERNANDO GONÇALVES NAZAR**, representado por **ANDERSON LEO NAZAR** e **DHIEIMERSON GONÇALVES DE ASSUNÇÃO**, representado por **JOÃO JOSÉ DE ASSUNÇÃO**, filhos menores da Srª **AIDA DE SOUZA GONÇALVES**, ex-ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, sendo que o benefício terá valor mensal de R\$ 1.119,66 (um mil cento e dezenove reais e sessenta e seis centavos), discriminado da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





VENCIMENTO BASE	R\$ 1.119,66
LUCAS FERNANDO GONÇALVES NAZAR – 50%	R\$ 559,83
DHIEIMERSON GONÇALVES DE ASSUNÇÃO – 50%	R\$ 559,83
PROVENTOS DE PENSÃO TOTAL:	R\$ 1.119,66

Art. 2º A Pensão por Morte se enquadra no artigo 40, §7º, inciso II da CF/88 e nos artigos 42 e seguintes da Lei n.º 601/2005, sendo que o benefício será reajustado de forma a preservar-lhe o valor real, conforme § 8º do artigo 40 da Magna Carta.

Art. 3º – O beneficiário Lucas Fernando Gonçalves Nazar receberá a Pensão por Morte até a data de 15/06/2024, devendo a cota do beneficiário Dhieimerson Gonçalves de Assunção cessar em 28/11/2023. *25*

Art. 4º – O pagamento do benefício de Pensão por Morte fica a cargo Fundo de Previdência Social de Cidade Ocidental, conforme a Lei nº 601/2005, de 01 de agosto de 2005 e suas respectivas alterações.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data do óbito (15/11/2016)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-GO.

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental